

27-EMHUR/DIR/DPAF/DCFO/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL, E A EMPRESA M & N SANTOS
COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, NA
FORMA ABAIXO**

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL, Empresa Pública de Direito Privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **DIRETOR PRESIDENTE Sr. SÉRGIO PILLON GUERRA**, Brasileiro, Economista, portador do RG nº 8015750212 SSP/RS, inscrito no CPF nº 366.000.080-91, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, nº 243, Canarinho, nesta capital e a **DIRETORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES**, Brasileira, Contadora, portadora do RG nº 93.540 SSP/RR, inscrito no CPF nº 375.994.702-63, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº 112, Bairro dos Estados, nesta capital doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **M & N SANTOS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: **23.438.301/0001-05**, localizada na Rua: Presidente Costa e Silva, nº 1322, sala 05, bairro: São Francisco, neste ato representado pelo **Sr. MOISÉS DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 119867 SSP/RR, inscrito no CPF nº 574.568.952-87, residente e domiciliado nesta capital, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 13.303/2016, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÕES DE PEÇAS DAS IMPRESSORAS DA EMHUR.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 - O presente contrato tem por fundamento legal o Art. 29, inciso II da Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações. Processo administrativo nº. 022116/2022 - EMHUR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 – A Vigência do Contrato será por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, desde que atendidas às exigências legais;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Além de outras obrigações eventualmente, determinadas no instrumento convocatório e/ou contratual, constituem ainda obrigações das partes:

4.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Av. Getúlio Vargas, 5105-Centro

CEP: 69301-030- Boa Vista-RR Telefone: (95)3198-3805-E-mail:dpaf.emhur@gmail.com

4.2.1 - Deverá fiscalizar a execução do Contrato por meio do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização;

4.2.2 Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais ocorrências durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

4.2.3 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

4.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto deste instrumento;

4.2.5 Designar fiscal para receber, acompanhar a execução dos serviços objetivos deste Projeto Básico;

4.2.6 Comunicar imediatamente qualquer irregularidade apresentada na entrega dos produtos e serviços, estabelecendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para solução do problema;

4.2.7 Emitir as autorizações de execuções de serviços necessárias (OS), numeradas em sequencias e assinada pela autoridade competente;

4.2.8 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

4.2.9 Está fiscalizando não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos;

4.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.3.1 Realizar os serviços de manutenção a que se refere a presente contratação, somente pelos seus empregados;

4.3.2 Fornecer o material necessário às manutenções e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviços a ser realizado;

4.3.3 Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após o termino da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;

4.3.4 Responder pelos danos causados as impressoras da EMHUR, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos;

4.3.5 Garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 90 (noventa) dias ou, se maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;

4.3.6 Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.3.7 Disponibilizar local apropriado para guarda e conservar as impressoras, devendo ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverá ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada;

4.3.8 Fornecer peças, materiais e acessórios novos e genuínos indicados pelo fabricante das impressoras, caso haja dificuldade em encontrar peças genuínas, apresentar orçamentos de peças similares, para que sejam aprovados pela fiscalização do contrato;

4.3.9 Apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, o orçamento dos servidores solicitados;

4.3.10 Refazer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação, os serviços que forem rejeitados;

Av. Getúlio Vargas, 5105-Centro

CEP: 69301-030- Boa Vista-RR Telefone: (95)3198-3805- E-mail: dpaf.emhur@gmail.com



- 4.3.11 Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedências das peças destinadas à substituição;
- 4.3.12 Indicar preposto para representa-la durante a execução do Contrato;
- 4.3.13 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, para fiscais e comerciais resultantes da celebração do instrumento contratual;
- 4.3.14 Deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como cumprir prazos estipulados nesse Projeto Básico;
- 4.3.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato;
- 4.3.16 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- 4.3.17 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 4.3.18 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante o período de vigência do contrato;
- 4.3.19 A CONTRATADA deverá possuir, no ato de assinatura do instrumento contratual, sede em endereço comercial em Boa Vista-RR, e mantê-lo dotado de toda infra-estrutura comercial para atendimento à demanda da EMHUR, para o objeto contratado, mantendo o funcionamento em horário comercial durante o período da vigência contratual com representante legal para tratar de todo e qualquer assunto relacionado à execução contratual e à prestação dos serviços, tais como:
- Assinar contratos e termos aditivos;
 - Assinar propostas e declarações;
 - Prestar declarações e informações, nos prazos fixados em lei ou pela EMHUR;
 - Participar de reuniões com poderes para decidir, sobre os atos e fatos relacionados ao contrato;
 - Fazer provas documentais;
 - Cumprir exigências legais;
 - Apresentar e resolver recursos, notificações e representações;
 - Realizar todos os atos relativos ao procedimento licitatório e respectivo contrato;
 - Praticar demais atos para a perfeita execução contratual;

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1 - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste instrumento, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações da CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

Os objetos serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato da entrega;
- Definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de ocorrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. O objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada;
- Seja rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, ficando com a CONTRATADA obrigada

Av. Getúlio Vargas, 5105-Centro

CEP: 69301-030- Boa Vista-RR Telefone: (95)3198-3805- E-mail: dpaf.emhur@gmail.com

a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação de penalidade prevista no contrato;

d) Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do serviço proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional a CONTRATANTE;

5.2 - Realizar as manutenções mediante Ordem de Serviço, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, bem como **manutenção preventiva: limpeza e lubrificação, efetuando-se os necessários ajustes, previstas a cada 6 (seis) meses; e **manutenção corretiva:** reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso, quando houver necessidade, sendo solicitado pela EMHUR;**

5.3 - Os serviços de manutenção **corretiva e preventiva de impressora serão feitos e entregues nas dependências da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, Localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, no Município de Boa Vista – RR;**

5.4 - Os serviços deverão ser de boa qualidade e a garantia será contada a partir da data da entrega dos serviços, acompanhado de Nota Fiscal;

5.5 - A contratada deverá atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da solicitação do setor responsável, por meio de Ordem de Serviço, para prestação de serviços;

5.6 - A prestação de serviço de manutenção será respeitada pela CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por falta dos serviços de limpeza e manutenção de impressoras;

5.7 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses;

5.8 - O material necessário para prestação do serviço será por conta da CONTRATADA;

5.9 - Os serviços e peças deverão ter GARANTIA mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua realização, conforme data do atesto na Nota Fiscal;

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS E DO PAGAMENTO

6.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 28.888,24 (Vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

6.2 – O pagamento será efetuado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, até 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante apresentação de fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo FISCAL do processo.

6.3 - Por atraso no pagamento das faturas, a CONTRATANTE ficará sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando “pro-ratateporis” sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = \{ (1 + TR/100) n/30-1 \} \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial – TR

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = nº. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Av. Getúlio Vargas, 5105-Centro

CEP: 69301-030- Boa Vista-RR Telefone: (95)3198-3805-E-mail:dpaf.emhur@gmail.com



7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Unidade Orçamentária: 02.09.02 Funcional programática: 04.122.0043.2.141, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes: Recurso Próprio**, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a **Nota de Empenho nº. 56, de 01/02/2023, no valor de R\$ 28.888,24 (Vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).**

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto no art. 83, da Lei nº 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, do subitem 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante § 2º, do artigo 83, da Lei nº 13.303/2016;

8.3 As sanções previstas na alínea “c”, do subitem 8.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos (art. 84 e incisos, da Lei nº 13.303/2016):

- I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II – tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Será designado representante por meio de Portaria para acompanhar e fiscalizar o objeto deste instrumento;

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela CONTRATANTE deverão ser solicitados aos seus superiores e tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Nenhum acréscimo ou supressão deverá exceder os limites estabelecidos no Art. 81 da Lei Federal das Estatais n.º 13.303/2016;

10.2 O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração ou por acordo das partes para:

10.2.1 Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Av. Getúlio Vargas, 5105-Centro

CEP: 69301-030- Boa Vista-RR Telefone: (95)3198-3805-E-mail:dpaf.emhur@gmail.com

10.2.2 Restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

1
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 Dúvidas referentes às informações constantes neste instrumento deverão ser dirigidas a Diretoria de Planejamento Administrativo e Financeiro da EMHUR;

11.2 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da prestação do serviço, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos;

11.3 - Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 01 de Fevereiro de 2023.


SÉRGIO PILLON GUERRA
Diretor Presidente
CPF: 366.000.080-91


MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES
Diretora de Planej. Adm. e Financeiro
CPF: 375.994.702-63

Pela **CONTRATADA**:


MOISÉS DOS SANTOS
CPF nº 182.807.812-34

TESTEMUNHAS:

1. Auricélia Nascimento Ernesto Lins CPF: 985.631.902-10
2. Shirle Pereira Costa CPF: 582.583.702-78



